



ILMA. SRA. PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

RESPOSTA À DESCLASSIFICAÇÃO DA ITS TELECOMUNICAÇÕES

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.772.214/0001-98, com sede na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5º andar, ed. Liz Corporate, Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia, por seu Representante Legal abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da Carta Política de 1988, exercer o seu constitucional **direito de petição** oferecendo

RECURSO

para fins de **DECISÃO** da PREGOEIRA, por isso expondo e requerendo o que se segue:

Alegou em decisão que a licitante, ITS Telecomunicações Ltda, descumpriu requisitos técnicos solicitados no edital, o que não é fato. Dessa forma, abaixo seguem as considerações:

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

A recorrente assertivamente manifestará no sistema Licitações-E a intenção de recurso para o ato de classificação do 5º colocado, todavia o Recurso é apenas para discutir a sua desclassificação.

Insta salutar que nos moldes do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 cumulado pelo artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 caberá recurso administrativo. Portanto, é tempestiva a mensurada peça recursal.

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800



Outrossim, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

*“Súmula 473: a administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, **porque deles não se originam direitos**; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

E nesse diapasão jurídico e fático, convém demonstrar que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão traz grave consequências à Recorrente. Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos preciosos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 em harmonia sistêmica com a Lei nº 10.520/2002 que rege o edital do mensurado pregão em epígrafe junto a PRODE.

Disto isto, passamos a delinear razões em que a decisão vem contornando enormes prejuízos à Ora Recorrente e a ordem jurídica que regula os procedimentos e fases das licitações públicas, sendo indeclinável a concessão imediata do efeito suspensivo ao presente recurso, assim como a almejada reforma da decisão guerreada.

II - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente deu a devida importância a licitação e apresentou toda documentação solicitada, salienta-se que, a única intenção da ora recorrente é deixar claro que atende e pode entregar o serviço pelo cliente da melhor forma, inclusive já prestamos serviços deste mesmo objeto em outras unidades deste.

Percebe-se claramente que a análise técnica não apreciou as. Toda documentação apresentada é procedente e apta, ou seja, satisfazem todas as exigências impostas para a execução das atividades estabelecidas e

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800



solicitadas pelo edital, obedecidas criteriosamente a todas exigências do edital, sendo que, foi exigido apenas uma certidão chamada de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual é mero formalismo dos atestados juntados no processo licitatório.

Ademais, esta certidão não está no rol de documentos exigidos por lei, pois ela não demonstra nenhuma impossibilidade desta licitante em fornecer o serviço.

Cumpre ressaltar que, a certidão solicitada envolve custos financeiros para realizar sua emissão, esta licitante chegou a apresentar declaração informando que caso se tornasse vencedora do certame, iria providenciar junto ao CREA a sua emissão.

A licitante foi consagrada vencedora, abriu protocolo de emissão da certidão, realizou o pagamento das taxas exigidas pelo conselho, todavia, o CREA, tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas para essa emissão.

Foi solicitado através do chat do licitações-E prorrogação do prazo, tendo em vista o prazo estabelecido pelo renomado conselho, prazo esse que não foi acatado pela pregoeira, sendo que essa certidão é apenas um acessório dos atestados anexados do procedimento licitatório.

III – DO MÉRITO

Vale lembrar que a Administração Pública pode, sim, anular e revogar os seus próprios atos, como dito na lei 9.784/99 no seu artigo 5, *in verbis*:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800



Não o bastante a súmula 473 ambas do STF colaboram no mesmo sentido:

Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DA INEXIGIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERCO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A comprovação da capacidade técnica de toda documentação apresentada é procedente e apta, ou seja, satisfazem todas as exigências impostas para a execução das atividades estabelecidas e solicitadas pelo edital, obedecidas criteriosamente a todas exigências do edital.

Ademais, cumpre ressaltar que, a CAT é um documento que certifica, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. Nesta esteira, evidencia-se que a CAT é mero formalismo dos atestados juntado nos autos do processo licitatório.

Além disso, nos autos do processo está anexado certidão do engenheiro da licitante, engenheiro Registrado pelo CREA e responsável por todas as obras, inclusive de contratos envolvendo esta licitante e a PRODEB.

Dessa forma, a CAT é apenas uma complementação do atestado técnico, sendo apenas uma certidão de formalismo, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifo nosso)

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800



Dessa forma, é possível observar que a redação da nova lei geral de licitações e contratos preceitua no seu caput de forma literal, incontestada e expressa que PODE ser juntado documento novo em certames licitatórios desde que haja subsunção aos casos elencados nos seus incisos.

Além do mais, concluiu-se com segurança absoluta e em consonância com o entendimento do TCU, do STJ, do Decreto nº 10.024, de 2019 e com a literalidade da lei n. 14.133/2021 (e amparados em princípios basilares do direito público como o do interesse público) que é possível, a inclusão, de documentos complementares da habilitação e de expedientes que deveriam ser encaminhados junto com a proposta, mas não o foram por erro formal, esquecimento do licitante ou por prazos que fogem da sua responsabilidade, desde que robustamente fundamentada a aludida inclusão/juntada.

IV – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer de Vossa Excelência:

Que o recurso seja conhecido e provido e revogue a decisão que desclassificou a ITS, convocando-a e declarando vencedor do processo licitatório em comento.

Termos em que, Pede Deferimento.

Salvador, BA, em 22 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE SANTANA MORAES
GERENTE DE LICITAÇÕES E GOVERNO
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98

ALEXANDRE SANTANA MORAES
RAZÃO SOCIAL: ITS TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, Ed. Liz Corporate, 5º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-560, Salvador- BA, representa, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 05.871.845-15 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº. 610.491.665-15.

OUTORGADO:

ALEXANDRE SANTANA MORAES, brasileiro, solteiro, gerente de licitação e governo, advogado com registro na seccional da OAB-BA sob o nº 68.383, portador da cédula de identidade (RG) de nº 05.182.071-45 expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 899.423.295-87, residente e domiciliado na cidade de Camaçari-BA, com poderes para representar e promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar em seu nome os instrumentos relativos a qualquer processo licitatório, fazer impugnações, recursos e conceder descontos, podendo, ainda, assinar requerimentos, contratos privados, termos aditivos e concordar com cláusulas, praticando, enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Salvador- BA, 05 de abril de 2022.

DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO
LANDIM:61049166515

Assinado de forma digital por
DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO
LANDIM:61049166515
Dados: 2022.05.16 13:02:54 -03'00'

DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM
CEO

CPF: 610.491.665-15 / RG: 05.871.845-15
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, Ed. Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/158291705220673435915>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 158291705220673435915-1
Data: 17/05/2022 09:46:41
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMZ94297-UI14;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2022 10:36:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 158291705220673435915-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd434f3c8754ee2e6d6230d476e5e0c7f2afa8301765fff5b4453291c10bf2f7ec3e23377adda8999ba79af8565d69bdf3d2375daa4391c1b3f8dfdc2fbc04



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 587184515 SSP BA

CPF
 610.491.665-15

DATA NASCIMENTO
 26/09/1972

FILIAÇÃO
 ALFREDO DANTAS LANDIM

MARLENE CRISOSTOMO
 MONTEIRO LANDIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01354402770

VALIDADE
 18/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
 28/12/1990

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
 31/01/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

51008140361
 BA013896252

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1631495847

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1631495847

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
 Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul
 Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original a mim apresentado
 Salvador - 24 de Outubro de 2018 (TAB)
 Em est. da verdade

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVEITE
 Matr. 452.06, Ta. Esc. 451.17, ELOM 16.350.81, MPGE 45.008, Delém. 0.06
 Total: 454.32

Selo de Autenticidade
 Tribunal do Juízo do Estado da Bahia
 Autenticação
 1603.AC532092.3
 Consulte o selo em www.tjbahia.br/autenticacao

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/158291005213240832675>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 158291005213240832675-1
 Data: 10/05/2021 14:49:26
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALL51149-QPD2;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 10 de maio de 2021 14:54:16 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/05/2021 15:05:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 158291005213240832675-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf024dc7290085bf58e1ede9de02351dae6d1eb7fc902a53263e09e2cb61ad520e24921e92c559d1e7df7841f5ca45afdf
3d2375daa4391c1b3f8dfdc2fbca04



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16681400

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.366/91)



ASSINATURA DO PORTADOR
Alexandre Santana Moraes



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALEXANDRE SANTANA MORAES

FILIAÇÃO
GENILSON MAGALHAES MORAES
ANGELA MARIA SANTANA MORAES

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

RG
0618207146 - SSP/BA


DATA DE NASCIMENTO
29/09/1977

CNPJ
899.423.295-87

VIA
EXPIROU EM
01/05/07/2021

FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

inscrição
68383





DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM, brasileiro, natural de Ilhéus/BA, divorciado, nascido em 26 de setembro de 1972, portador da cédula de identidade nº 05871845-15, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 610.491.665-15, residente e domiciliado na Rua Haeckel Jose de Almeida, nº 138, Torre B, apartamento 1502, Bairro de Jaguaribe, CEP: 41651-125, nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

RUBENS SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campinas/SP, nascido em 22 de setembro de 1974, portador da cédula de identidade nº 4615043-91, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 514.967.985-20, residente e domiciliado na Rua Haeckel Jose de Almeida, nº 139, Torre A, apartamento 1801, Bairro de Jaguaribe, CEP: 41651-125, nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Limitada “**ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**” CNPJ: 08.772.214/0001-98, estabelecida nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111, salas 501, 502, 701 e 702, Edifício Liz Corporate, bairro Caminho das Árvores, CEP: 41820-560, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE nº 29202858272, em sessão de 10/11/2005 e filial situada à Via De Penetração I, 4284, Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, conforme ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29901246799, em sessão de 18/10/2017 e inscrita no CNPJ. 08.772.214/0002-79, e filial situada na à Avenida Soares Lopes, 996, Térreo, Cidade Nova, Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45652-065, conforme ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29901374797, em sessão de 08/07/2021 e inscrita no CNPJ 08.772.214/0003-50 e filial situada à Rua Da Matriz, 46, Térreo, Centro, Nazaré, CEP 44.400-000 BA, conforme ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29901413806, em sessão de 01/09/2022 e inscrita no CNPJ 08.772.214/0004-30, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil em vigor, Lei nº 10406/2002, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante, livremente, estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDE E DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 1 de 19



CNAE FISCAL

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

1.1. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901246799 e CNPJ nº 08.772.214/0002-79, passa a ter o seguinte objeto:

PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDE E DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

1.2 A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901374797 e CNPJ nº 08.772.214/0003-50, passa a ter o seguinte objeto:

PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 2 de 19



DE PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDE E DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

1.3. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901413806 e CNPJ nº 08.772.214/0004-30, passa a ter o seguinte objeto:

PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICO DE INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDE E DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 3 de 19



CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
“ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA” SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NIRE Nº 29202858272**

DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM, brasileiro, natural de Ilhéus/BA, divorciado, nascido em 26 de setembro de 1972, portador da cédula de identidade nº 05871845-15, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 610.491.665-15, residente e domiciliado na Rua Haeckel Jose de Almeida, nº 138, Torre B, apartamento 1502, Bairro de Jaguaribe, CEP: 41651-125, nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

RUBENS SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campinas/SP, nascido em 22 de setembro de 1974, portador da cédula de identidade nº 4615043-91, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 514.967.985-20, residente e domiciliado na Rua Haeckel Jose de Almeida, nº 139, Torre A, apartamento 1801, Bairro de Jaguaribe, CEP: 41651-125, nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Limitada “**ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**” CNPJ: 08.772.214/0001-98, estabelecida nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111, salas 501, 502, 701 e 702, Edifício Liz Corporate, bairro Caminho das Árvores, CEP: 41820-560, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE nº 29202858272, em sessão de 10/11/2005 e filial situada à Via De Penetração I, 4284, Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, conforme ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29901246799, em sessão de 18/10/2017 e inscrita no CNPJ. 08.772.214/0002-79, e filial situada na à Avenida Soares Lopes, 996, Térreo, Cidade Nova, Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45652-065, conforme ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29901374797, em sessão de 08/07/2021 e inscrita no CNPJ 08.772.214/0003-50 e filial situada à Rua Da Matriz, 46, Térreo, Centro, Nazaré, CEP 44.400-000 BA, conforme ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29901413806, em sessão de 01/09/2022 e inscrita no CNPJ 08.772.214/0004-30, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil em vigor, Lei nº 10406/2002, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante, livremente, estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 4 de 19



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/08/2023



1. A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002.
2. B) Os sócios Quotistas acordam em que na SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Contrato, exclusivamente pelo Estatuto Social, na forma de como a seguir, está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

CAPÍTULO I

Nome Empresarial, Sede

I. I- DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1º (PRIMEIRA): “ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA”, é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade gira suas atividades sociais, sendo que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Sociedade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

CLÁUSULA 2º (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Salvador, Estado da Bahia, Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111, salas 501, 502, 701 E 702, Edifício Liz Corporate, bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-560, filial situada à Via Penetração I, nº 4284, bairro Cia Sul, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, filial situada à Avenida Soares Lopes, 996, Térreo, Cidade Nova, Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45652-065 e filial situada Rua da Matriz, 46, Térreo, Centro, Nazaré, CEP 44.400-000 BA, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

CAPÍTULO II

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3º (TERCEIRA): O Objeto Social da Sociedade é:

- a) Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- b) Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
- c) Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- d) Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05)
- e) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00)

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 5 de 19



- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
- g) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00)
- h) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00)
- i) Atividades de prestação de serviço de informação (CNAE 6399-2/00)
- j) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. (CNAE 7739-0/99)

3.1 Na filial situada à Via Penetração I, nº 4284, bairro Cia Sul, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43700-000, tem por objeto:

- a) Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- b) Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
- c) Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- d) Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05)
- e) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00)
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
- g) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00)
- h) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00)
- i) Atividades de prestação de serviço de informação (CNAE 6399-2/00)
- j) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. (CNAE 7739-0/99)

3.2 Na filial situada na à Avenida Soares Lopes, 996, Térreo, Cidade Nova, Ilheus-BA, CEP 45.652-065, com objeto:

- a) Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- b) Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
- c) Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- d) Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05)
- e) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00)
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
- g) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00)
- h) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00)
- i) Atividades de prestação de serviço de informação (CNAE 6399-2/00)
- j) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. (CNAE 7739-0/99)

3.3 Na filial situada na Rua da Matriz, 46, Térreo, Centro, Nazaré, CEP 44400-000 BA, com objeto:

- a) Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- b) Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 6 de 19



- c) Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- d) Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05)
- e) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00)
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)
- g) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00)
- h) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00)
- i) Atividades de prestação de serviço de informação (CNAE 6399-2/00)
- j) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais. (CNAE 7739-0/99)

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro do seu Contrato Social Constitutivo no Órgão Competente, em 10/11/2005 e término em 10/11/2105, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução ao outro sócio, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias, caso não se manifeste o desejo de renovar sua duração.

Parágrafo Segundo: A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06(seis) meses antes de expirar cada período contratual.

CAPÍTULO III

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V- DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social é de R\$ 17.565.000,00 (dezesete milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais) totalmente subscrito, dividido e representado por 17.565.000 (dezesete milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas no ato da constituição da mesma, em dinheiro, moeda legal e corrente no País.

5.1 - Em face da subscrição e da integralização de quotas do Capital Social pelo sócio quotista, sendo em dinheiro, moeda legal e corrente no País, o Capital Social desta Sociedade, no valor de R\$ 17.565.000,00 (dezesete milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), dividido e representado por 17.565.000 (dezesete milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 7 de 19



NOME DOS SÓCIOS	COTA VLR	COTA	%	VR. TOTAL
Daniel Crisostomo Monteiro Landim	13.173.750	1,00	75	R\$ 13.173.750,00
Rubens Silva do Nascimento	4.391.250	1,00	25	R\$ 4.391.250,00
T O T A I S	17.565.000	1,00	100	R\$ 17.565.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: O Sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, Vit, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: A vedação expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

VI- DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 6º (SEXTA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na cata do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a ambos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador - BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 8 de 19



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/08/2023



Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. À notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

Parágrafo Sexto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sétimo: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício de direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que O pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Oitavo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de ambos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração Social VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): A administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio administrador DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas,

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 9 de 19



letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

Parágrafo Quarto: Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se a sua substituição. O quórum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de cinquenta por cento do capital social, mais um por cento, o que representa a maioria deste.

CAPÍTULO V

Assembleia, Deliberações Sociais

VIII- DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo % (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 C/C os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.405/2002.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 10 de 19



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/08/2023



Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios.

IX- DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9º (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

X- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10º (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.

Parágrafo Segundo: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido — atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá no total, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Sexto: Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias,

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 11 de 19



ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores,
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas,
- VII — o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quóruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

I- pelos votos correspondentes, no mínimo, a %, do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II — pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

Parágrafo Oitavo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembleia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrado na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

CAPÍTULO VII

Quotas do Capital, indivisibilidade e Direito de Voto

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA): O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 12 de 19



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/08/2023



Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, ambos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SOCIO

CLÁUSULA 12º (DÉCIMA SEGUNDA): O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixado com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme preceitua o art.1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do quórum deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 13 de 19



Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por “ sucessão mortis causa” , seja por “ato inter vivos” (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas) deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Estatuto, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 13º (DÉCIMA TERCEIRA): Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

I- O vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;

II- O consenso unânime dos sócios;

III- A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;

IV- A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V- A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, (três quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XIV- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14º (DÉCIMA QUARTA): Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

a) O sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75% (setenta e cinco) por cento dos seus haveres apurados em balanço, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei; e

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 14 de 19



b) Os herdeiros, se for o caso, haverão o valor dos haveres do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei.

Parágrafo Único: O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo de pleno ressaldada e permitida a sucessão na sociedade pela família/herdeiros do sócio, única e exclusivamente em caso de morte, quando então não se aplicará o disposto na alínea " b" desta cláusula.

CLAUSULA 15º (DÉCIMA QUINTA): Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido " affetio societatis" e exclusivamente fundada nos atributos pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, essencialmente uma sociedade de capital, e por isso, essencialmente, uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se qualquer deles criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo O normal exercício empresarial da mesma, poderá esta, deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, pela exclusão do quadro societário, do sócio discordante, através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no caput desta Cláusula Décima Quinta, serão pagos ao sócio que retirar-se da Sociedade na forma estipulada na letra "a" da Cláusula Décima Quarta, já previamente definido.

CLÁUSULA 16º (DÉCIMA SEXTA): Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social, não se exigir quórum qualificado maior, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ac número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA 17º (DÉCIMA SÉTIMA): Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o sócio remanescente queira dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 15 de 19



Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convincente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A Sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice que as partes escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o pagamento de cada parcela.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

XVI - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA): De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das normas contidas nas seguintes disposições, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário, c) e Lei das Sociedades Anônimas — LSA (Lei n.604, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

XVII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA): A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios por maioria do capital social: a) transformar-se, b) incorporar outra empresa, c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

Parágrafo Único: Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 16 de 19



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/08/2023



CLAUSULA 20° (VIGÉSIMA): Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

XVII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA 21° (VIGÉSIMA PRIMEIRA): Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLAUSULA 22° (VIGÉSIMA SEGUNDA): O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis nº. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA 23° (VIGÉSIMA TERCEIRA): Conforme permite a Lei n.9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Salvador, Estado da Bahia por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo, pois, de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2° (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com certificação prévia indispensável! de uma parte em relação a outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que esteja aposentado.

b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Salvador, Estado da Bahia e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;

c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade:

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 17 de 19



d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados cada parte de per si, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada uma delas;

e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido:

f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que seja.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA): Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais etc., relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 18 de 19



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/08/2023



XX - DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA): O sócio administrador **DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM**, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento Particular de Contrato de Alteração e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada "ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA" em 01 (uma) via, impresso em 15 (quinze) folhas, de um só lado, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SALVADOR BA, 03 de agosto de 2023.

DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM
Sócio administrador

RUBENS SILVA DO NASCIMENTO
Sócio

R: Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, SL 501/502, Ed. Liz Corporate - Caminho das Arvores - Salvador – BA
Tel: +55 71 3402- 0800

Req: 81300001165624

Página 19 de 19

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	232216231 - 10/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202858272
CNPJ 08.772.214/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98404401 DE 16/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 16/08/2023

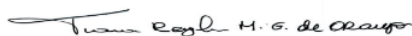
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98404401

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51496798520 - RUBENS SILVA DO NASCIMENTO - Assinado em 10/08/2023 às 16:53:24

Cpf: 61049166515 - DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM - Assinado em 10/08/2023 às 16:56:29



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98404401 em 16/08/2023

Protocolo 232216231 de 10/08/2023

Nome da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29202858272

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132685614713408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral